



6.124
Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1 087, DE 13 DE ABRIL DE 1 964.-

Dá nova redação ao § 1º do Art. 2º e Art. 4º e suprime os §§ 1º e 2º do Art. 4º, da Lei nº 250, de 23-11-1953.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O § 1º do Art. 2º da Lei nº 250, de 23-11-1953, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - As taxas compreendem o custo dos serviços executados, acrescidos, quando pagos à prazo, de taxa de correção monetária."

Artigo 2º - O Art. 4º da Lei nº 250, de 23-11-1953, alterado pela Lei nº 366, de 11-11-1955, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A quota devida pelo contribuinte será paga da seguinte forma, com prazo contado a partir do lançamento ou notificação pela imprensa:

30% da quota dentro de 20 dias

20% da quota dentro de 6 meses

10% da quota dentro de 12 meses

10% da quota dentro de 18 meses

10% da quota dentro de 24 meses

10% da quota dentro de 30 meses

10% da quota dentro de 36 meses."

Artigo 3º - Ficam suprimidos os parágrafos 1º e 2º do Art. 4º da Lei nº 250, de 23-11-1953.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de abril de 1 964

Ruy Silva
Prefeito Municipal

Euclides Nobile

Diretor do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 13 de abril de 1 964.

Euclides Nobile

CS/

Diretor do Departamento de Administração.